

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR – PIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

- Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal para a execução de atividades no Programa Primeira Infância Melhor PIM, em razão do término do prazo vigência do atual contato de trabalho.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público para o atendimento do Programa Primeira Infância Melhor PIM, pessoal em quantidade, função e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
01	Visitador do PIM	40 horas

- § 1º A remuneração mensal e as atribuições da pessoa contratada será de acordo com a legislação municipal que trata do cargo/emprego público de Visitador do PIM Programa Primeira Melhor.
- § 2º A contratação será realizada obedecendo a classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, homologado em 07 de maio de 2021, por meio do Decreto Municipal nº 05/2021, sendo a 5º colocada.
- Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será para o período de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação, prorrogável por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.
- **Art. 4º** A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:
- I serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;
 - II férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

Asio

III – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

ZAIRO RIBOLI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 014/2022 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, desenvolvido em convênio com o Governo Estadual.

A necessidade de contratação emergencial e urgente de que trata este Projeto de Lei, justifica-se pelo fato da falta de pessoal para a execução de atividades no Programa Primeira Infância Melhor — PIM, em razão do término do prazo vigência do contato de trabalho da servidora Ione Gonçalves.

Salientar que com o término do contrato de trabalho, estamos com área descoberta destes serviço.

Ressaltar que este programa é de grande valia para o nosso município, tendo em vista que o acompanhamento é a partir da cultura e experiências de cada família, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade.

Cabe destacar que é essencial a necessidade urgente deste profissional por se tratar de saúde pública, sob pena de prejudicar o desenvolvimento do programa e o atendimento a população das áreas abrangidas e a perda de recursos. Desta forma, entendemos ser aplicável ao caso, neste contexto, o disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art.	37	***************************************

IX – a lei estabelecerá os casos de <u>contratação por tempo determinado</u> para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público".

Por fim, importante reiterar que a contratação será realizada obedecendo a classificação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, homologado em 07 de maio de 2021, por meio do Decreto Municipal nº 05/2021, cuja cópia remete-se em anexo.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência do presente Projeto e Lei.

Vista Alegre - RS, 18 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,

Zairo Riboli
Prefeito Municipal